



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**  
**Processo Administrativo nº 019/2023**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**DATA: 22/12/2023**  
**HORÁRIO: 08:30 HORAS**

**CONTRATO DE SERVIÇO**

**CONTRATO N.º 002/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO E A EMPRESA  
L BRASIL DE ANDRADE SOUSA, PARA O FIM QUE  
ESPECIFICA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA, com sede à Rua Rua Ministro Jonas, S/N, Centro, CEP: 65925-000, SÍTIO NOVO - MA, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 07.307.267/001111101-75, neste ato representado pelo Sr. **Sr. ERINALDO LOPES DOS SANTOS**, residente e domiciliada na Rua Antônio Bandeira, s/nº – Centro – Sítio Novo/MA, portador da CI-(RG) nº 373351806 SSP/SP e do CPF nº 841.719.793-15 doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **L BRASIL DE ANDRADE SOUSA**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.809.699/0001-10**, situada na Rua Mercial Lima de Arruda, n 03, Vila Viana, Grajaú - MA, neste ato representado por **Waldoney Silva de Sousa**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº **938.022.003-05** e no RG nº **906096987** Órgão emissor: SSP/MA, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 019/2023, e proposta apresentada, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO E SERVIÇO Nº 002/2024**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato é o fornecimento de peças e pneus e prestação de serviços de manutenção para os veículos da Câmara Municipal de Sítio Novo-MA, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL**

O valor do presente contrato é de R\$ 50.900,00 (cinquenta e mil e novecentos reais) a ser pago em até 30 dias, após a entrega dos produtos pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

<b>LOTE 01 - PEÇAS P/ VEÍCULO RENAULT KWID PLACA ROG6D44</b>					
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>VLR UNITÁRIO</b>	<b>TOTAL FINAL</b>
1	ALTERNADOR COMPLETO	UNID.	1	1.450,00	1.450,00
2	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND.	2	650,00	1.300,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

3	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND.	2	650,00	1.300,00
7	BATERIA DE 60 AMPERES	UNID.	1	720,00	720,00
11	BOMBA D ÁGUA	UNID.	1	690,00	690,00
12	BOMBA DE COMBUSTIVEL	UNID.	1	520,00	520,00
13	BOMBA DE ÓLEO	UNID.	1	695,00	695,00
16	CABO DE VELA	UNID.	2	475,00	950,00
17	CORREIA DENTADA	UNID.	1	325,00	325,00
18	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNID.	2	450,00	900,00
19	COXIM DO MOTOR DIANTEIRO	UNID.	1	450,00	450,00
20	FILTRO DE AR	UNID.	1	155,00	155,00
21	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNID.	1	75,00	75,00
22	FILTRO DE ÓLEO	UNID.	1	75,00	75,00
26	LAMPADA DE FAROL	UNID.	1	95,00	95,00
27	PASTILHA DE FREIO	UNID.	2	425,00	850,00
28	PIVÔ DE SUSPENSÃO	PAR	1	500,00	500,00
29	ROLAMENTO DIANTEIRO	UNID.	1	375,00	375,00
31	ROLAMENTO TRASEIRO	UNID.	1	375,00	375,00
32	SAPATA DE FREIO	PAR	1	525,00	525,00
33	TAMBOR DE FREIO	UNID.	1	550,00	550,00
34	TERMINAL DE DIREÇÃO	UND	1	325,00	325,00
36	VELA DE IGNIÇÃO	JOGO	1	300,00	300,00
<b>TOTAL LOTE 01</b>					<b>13.500,00</b>

**LOTE 02 - PEÇAS P/ VEÍCULO VEICULOS FIAT MOBI, PLACA PTO1508**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VLR UNITÁRIO	TOTAL FINAL
1	ALTERNADOR COMPLETO	UNID.	1	1.450,00	1.450,00
2	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND.	2	650,00	1.300,00
3	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND.	2	650,00	1.300,00
7	BATERIA DE 60 AMPERES	UNID.	1	720,00	720,00
11	BOMBA D ÁGUA	UNID.	1	690,00	690,00
12	BOMBA DE COMBUSTIVEL	UNID.	1	520,00	520,00
13	BOMBA DE ÓLEO	UNID.	1	695,00	695,00
16	CABO DE VELA	UNID.	2	475,00	950,00
17	CORREIA DENTADA	UNID.	1	325,00	325,00
18	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNID.	2	450,00	900,00
20	FILTRO DE AR	UNID.	1	155,00	155,00
21	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNID.	1	75,00	75,00
22	FILTRO DE ÓLEO	UNID.	1	75,00	75,00
24	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO	KIT	1	225,00	225,00
25	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO	KIT	1	225,00	225,00
26	LAMPADA DE FAROL	UNID.	1	95,00	95,00
27	PASTILHA DE FREIO	UNID.	2	425,00	850,00
28	PIVÔ DE SUSPENSÃO	PAR	1	500,00	500,00
29	ROLAMENTO DIANTEIRO	UNID.	1	375,00	375,00
31	ROLAMENTO TRASEIRO	UNID.	1	375,00	375,00
32	SAPATA DE FREIO	PAR	1	525,00	525,00
33	TAMBOR DE FREIO	UNID.	1	550,00	550,00
34	TERMINAL DE DIREÇÃO	UND	1	325,00	325,00
36	VELA DE IGNIÇÃO	JOGO	1	300,00	300,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

<b>TOTAL LOTE 02</b>	<b>13.500,00</b>
----------------------	------------------

<b>LOTE 03 - PNEUS PARA OS AUTOMÓVEIS TIPO PASSEIO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>VLR UNITÁRIO</b>	<b>TOTAL FINAL</b>
1	PNEU AUTOMOTIVO ARO 14 175/65	UND	10	550,00	5.500,00
2	PNEU PARA MOTO ARO 18 90/90-18	UND	2	300,00	600,00
<b>TOTAL LOTE 03</b>					<b>6.100,00</b>

<b>LOTE 04 - SERVIÇOS MECÂNICOS/ELÉTRICOS E LANTERNAGEM - PREVENTIVOS E CORRETIVOS</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>VLR UNITÁRIO</b>	<b>TOTAL FINAL</b>
1	VEÍCULOS LEVES - ELÉTRICOS	HH	40	130,00	5.200,00
2	VEÍCULOS LEVES - MECÂNICA	HH	40	160,00	6.400,00
3	VEÍCULOS LEVES - LANTERNAGEM/FUNILARIA E PINTURA	HH	0	200,00	-
4	VEÍCULOS LEVES - RETIFICA	HH	40	155,00	6.200,00
<b>TOTAL LOTE 04</b>					<b>17.800,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>50.900,00</b>

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os materiais, no almoxarifado central da CONTRATANTE e/ou nos almoxarifados próprios da Câmara Municipais, conforme o caso, de acordo com a solicitação de Serviço feito pela mesmas sob pena de rescisão de contrato;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- e) Obedecer os prazos de entrega, recebimento e substituição, conforme o Edital e Termo de Referência;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;
- g) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

- h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;
- g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de Serviço até o necessário atendimento total do material cotado limitando-se o Serviço até o dia 09 de junho do ano de 2024, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o Serviço por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

Os pagamento serão efetuados pela Câmara Municipal conforme suas solicitações e entrega dos materiais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios da CONTRATANTE da seguinte dotação orçamentária:

**Dotação Orçamentária para os lote 01, 02 e 03:**

<b>ORGÃO</b>	<b>1</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>01.00</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>
<b>FUNÇÃO</b>	<b>1</b>	<b>Legislativa</b>
<b>SUBFUNÇÃO</b>	<b>31</b>	<b>Ação Legislativa</b>
<b>PROGRAMA</b>	<b>1</b>	<b>Ação Legislativa</b>
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	<b>2.099</b>	<b>Manutenção das Atividades Legislativa</b>
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>3.3.90.30.00</b>	<b>Material De Consumo</b>

**Dotação Orçamentária para o lote 04:**

<b>ORGÃO</b>	<b>1</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>01.00</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>
<b>FUNÇÃO</b>	<b>1</b>	<b>Legislativa</b>
<b>SUBFUNÇÃO</b>	<b>31</b>	<b>Ação Legislativa</b>
<b>PROGRAMA</b>	<b>1</b>	<b>Ação Legislativa</b>
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	<b>2.099</b>	<b>Manutenção das Atividades Legislativa</b>
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>3.3.90.39.00</b>	<b>Serviço de Terceiros - Pessoa Juridica</b>

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- advertência escrita;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- impedimento para participar de licitação e assinar contratos com a Câmara Municipal de Sítio Novo pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

Os serviços deverão ser prestados à Câmara Municipal na Cidade de Sítio Novo /MA.

Os pedidos dos serviços licitados serão feitos de forma gradativa, mensal ou quinzenal, podendo também ser semanal, conforme a necessidade da Contratante.

O prazo de entrega dos serviços será imediato, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Pedido/Empenho.

Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a refazer os serviços no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

No ato da entrega dos serviços à Câmara Municipal, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, o receptor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços prestados estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do serviço, que será realizado exclusivamente pelo receptor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

**COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS**

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO**

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do Serviço e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA HABILITAÇÃO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado e/ou Diário Oficial da CONTRATANTE de Sítio Novo (DOM), obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

19.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2012, dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

20.1 O presente contrato vincula-se ao Processo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

21.1. A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1. Fica eleito o foro da Cidade de Montes Altos – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos.

22.2. Assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Sítio Novo-MA, 09 de janeiro de 2024.

---

**ERINALDO LOPES DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO-MA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**L BRASIL ANDRADE AOUA**

CNPJ n° 35.809.699/0001-10

**Waldoney Silva de Sousa**

CPF/MF n° 938.022.003-06